

MUNICÍPIO DE FAXINAL

FAXINAL

DAS BELEZAS QUE ENCANTAM
AO POVO QUE ACOLHE!

LEI Nº 2117/2019

SÚMULA: Revoga as Leis 870/1999 e 1.119/2005 a qual dispões sobre os repasses de valores mensais as APMs Associação de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o repasse mensal de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por aluno matriculado nas Escolas Municipais e com regular funcionamento de suas Associações de pais e Mestres.
- **Art. 2º** Os repasses que tratam-se do artigo anterior correrá por meio de recursos provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exportação, relativos aos 10% (dez por cento), destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino.
- **Art. 3º** Os recursos transferidos terão uso exclusivo na manutenção e conservação dos prédios escolares, aquisição de materiais didáticos e pedagógicos bem como materiais de expediente.
- **Art. 4º** Os recursos serão creditados em 10 parcelas, até o vigésimo dia de cada mês excetuando-se os meses de janeiro a julho.
- **Art.** 5º A prestação de contas a ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Faxinal ficará a cargo da APM, devendo observar instruções complementares.



MUNICÍPIO DE FAXINAL www.faxinal.pr.gov.br

DAS BELEZAS QUE ENCANTAM
AO POVO QUE ACOLHE!

Art. 6º - A aplicação de reajustes ocorrerão por meio de Decreto do Executivo Municipal a ser expedido no mês de janeiro de cada ano, devendo seguir como parâmetro o índice do INPC/IBGE – Indice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 870/1999 e Lei 1119/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de abril de 2019.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal